

ATA DA REUNIÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE A CAVA TÓXICA DO ESTUÁRIO SANTISTA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

As 19h30 do dia 18 dezembro de 2017, conforme chamada anexa, ativistas, ambientalistas, pescadores artesanais, moradores de áreas de influência, pesquisadores e técnicos que atuam na defesa de direitos sociais, do meio ambiente, e da saúde pública e coletiva se reuniram nas dependências do Fórum da Cidadania de Santos, sito a Av. Ana Costa, 340, Santos/SP, e no mesmo horário no dia 20 de dezembro de 2017 na Biblioteca Municipal de Cubatão, sito a Av. Nove de Abril, 1977, Cubatão/SP para discutir sobre a implantação da Cava Subaquática no canal de navegação, no Largo do Casqueiro em Cubatão/SP, de frente para Ilha das Cobras, pelas empresas Ultrafertil e VLI; em que se depreendeu o que se segue.

INICIADA A REUNIÃO FORAM EXTERNADAS AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

1. Que a CETESB emitiu licença para se cavar um buraco de aproximadamente 400 metros de diâmetro e 25 metros de profundidade no fundo do leito do canal do Estuário – berço de espécies marinhas e fonte de subsistência de comunidades ribeirinhas – para enterrar sedimentos com altas taxas de contaminantes tóxicos, genotóxicos, mutagênicos, teratogênicos, interferentes do sistema hormonal (*endocrine disruptors Chemicals*) e cancerígenos;
2. Que no material despejado nesse buraco, o qual chamam de Cava Subaquática, foram detectados, contaminantes banidos pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, tais como o hexaclorocicloexano acima dos limites estabelecidos, bem como o DDT e produtos da sua degradação como o DDD e o DDE, DIELDRIN. Os Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos, muito perigosos à saúde humana, foram detectados em quantidades astronômicas, tais como, 6.155 mg/kg de Criseno, 8.950 mg/kg de benzo(b)fluoranteno, 1,298 mg/kg de benzo(k)fluoranteno e 3.692 de benzo(a)pireno;

3. Que para o Dibenzo(ah)antraceno, Benzo(a)pireno e o Benzo(a)antraceno, existem estudos científicos suficientes para caracterizá-los como genotóxicos, mutagênicos e carcinogênicos. Por essas características, esses compostos tóxicos, agressivos aos seres humanos, jamais poderiam ser confinados em cavas subaquáticas, abandonando esse passivo tóxico sem qualquer tratamento ao sabor das marés. Isso de fato, se assemelha a um verdadeiro LIXÃO SUBMARINO QUÍMICO TÓXICO, que jamais deveria ter sido autorizado;
4. Que a agência ambiental, liberou esse simples descarte, sem qualquer tecnologia de tratamento agregada, sendo inclusive superado pelo confinamento em cava seca, especialmente preparado com duplo ou triplo envelope para monitoramento e correção de possíveis vazamentos;
5. Que a cava é uma obra estrutural que requer conhecimentos de engenharia, no entanto da mesma não se encontra um engenheiro como responsável técnico. E que essa não é a melhor opção ambiental, e que o interesse eminentemente lucrativo não pode continuar sendo os argumentos acolhidos em detrimento do patrimônio público, da proteção ambiental e social;
6. Que a opção para destinação adotada não é a melhor, e não comporta qualquer tipo de tratamento, como a separação dos resíduos dos sedimentos e tratamento dos contaminantes tóxicos;
7. Que o local da cava, antes limpo e isento de contaminação tóxica, passou a ser um território de passivo ambiental. Esse verdadeiro LIXÃO QUÍMICO, defendido por alguns técnicos da CETESB, será impossível de ser monitorado com confiança, podendo no processo de vazamento, ampliar a área de contaminação, passando de uma “condição controlada” para uma condição ambiental danosa irreversível;
8. Que a cava subaquática, ou lixão químico, é por si só, um passivo ambiental que contamina o patrimônio público em benefício do lucro de uma minoria em detrimento de uma maioria, em prejuízo do meio ambiente, dos ecossistemas, inclusive do ambiente social humano;

9. Que essa opção de cava subaquática para enterramento de resíduos tóxicos, a bem no meio ambiente sadio, sequer deveria estar figurando entre as opções de destinação. Sendo esse um procedimento insustentável, que sofre restrições em função dos danos ambientais que podem causar, com repercussões na fauna marinha;

10. Que o Corpo de Engenheiros do Exército Americano, que veio ao Brasil dar aval a esse superado processo de simples disposição de resíduos tóxicos em cava subaquática (Confined aquatic disposal - CAD), o mesmo corpo de engenheiros que atestou a limpeza de área contaminada na Ilha de São Lourenço no Alasca em 2014. No entanto, pesquisadores afirmam que aquela área continua contaminada e a disseminação generalizada nos peixes é consistente com os problemas de saúde que as pessoas relatam na ilha (Frank von Hippel, Northern Arizona University);

11. Que questões que embasam as diversas ações judiciais que vão contra a implantação de um lixão submarino tóxico, como caducidade da licença e troca de titularidade em licenciamento da CETESB (Empresa de Economia Mista que atua como uma agência do Governo do Estado de São Paulo), mas não, a liberação do uso da área pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU (Órgão Público do Poder Executivo Federal), no estuarino santista, estão bem fundamentadas na ação popular e na farta documentação entregues ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal;

12. Que se apurou que não se trata apenas de uso de espelho d'água, mas sim de sua área contígua, o leito do canal o qual foi escavado para o enterramento de 5 milhões de toneladas de materiais com elevados teores de compostos químicos tóxicos prejudiciais a fauna e a flora local;

13. Que o que está se provendo de fato é o descarte de material tóxico em área pública. O interesse público não está sendo atendido, pois esse interesse não pode compactuar com o descarte e perenização de resíduos tóxicos em área virgem sem contaminação. O descarte tóxico atende apenas o interesse lucrativo da empresa e

descarta o uso de tecnologias e práticas ambientais que atenda de fato os princípios do Desenvolvimento Sustentável;

14. Que entendemos que mesmo havendo a consulta prévia sobre o uso do patrimônio da união para o despejo de resíduos tóxicos, que peremptoriamente foi negado pela SPU, a Secretaria Federal tem o dever de embargar obras a qualquer tempo, ao tomar ciência que a alegada consulta não fornecia elementos suficientes dos danos ao Patrimônio da União, que é de fato patrimônio público, cujo uso deve estar em consonância com o Desenvolvimento Sustentável, e não em consonância com interesse privado, unicamente lucrativo;

15. Que a contaminação no trecho que está sendo dragado, e por conseguinte, sua exposição no meio ambiente, está presente há várias décadas, no entanto, essa exposição era de material assentado e acomodado. O que de fato está ocorrendo é que, ao se mexer nesse material, ele é revolvido e sua dispersão acarreta ressuspensão, ressolubilização de contaminantes tóxicos e conseqüentemente, o aumento geométrico de sua disponibilidade para contaminação da fauna marinha. Jamais a paralisação da continuidade da implantação do Lixão Submarino Tóxico, seria mais prejudicial que sua continuidade;

16. Que frente a contaminação de área pública e a continuidade do processo de agressão ambiental, a paralisação imediata é de fato a decisão correta da SPU. A empresa teve todas as oportunidades de comprovar a legalidade de sua obra. Em não o fazendo, teve suas atividades acertadamente paralisadas até que apresente alternativas que não seja a instalação de um Lixão Submarino Tóxico em área comum do povo. A decisão da SPU está assentada nos princípios do contraditório e ampla defesa, exercida pela empresa que teve a obra da cava tóxica paralisada. Essa jamais poderia alegar falta de procedimento administrativo;

17. Que, resta claro que a SPU, dentro de imensa razoabilidade, autorizou a continuidade das obras, até a apresentação da documentação comprobatória. No

entanto, é notório que tal documentação não atendeu os requisitos, razão pela qual, a obra foi embargada definitivamente;

18. Que os prejuízos financeiros e atraso no cronograma alegados pela empresa, não se compara a extensão dos prejuízos ambientais, prejuízos as economias adjacentes, prejuízos à própria expansão portuária e prejuízos sociais em vários níveis. São prejuízos bem maiores e mais relevantes que aqueles puramente lucrativos alegados pela empresa;

19. Que hodiernamente, não há controvérsia sobre a dragagem do porto de Santos que ocorre há mais de um século, o alvo da nossa atenção é a criação do Lixão Submarino Químico Tóxico no coração do estuário de Santos, matando atividades de subsistências e a expansão portuária benéfica à economia nacional. A licença da CETESB não pode ser tomada como absoluta, em face que a mesma não segue os ditames do Desenvolvimento Sustentável e nem a exigência do uso da melhor tecnologia e melhores práticas ambientais;

20. Que a Resolução CONAMA nº 454/2012 confere aos órgãos ambientais a competência para promover a regularização das atividades de utilização de área de disposição em águas, no entanto, deve cumprir os ditames do Desenvolvimento Sustentável e outras normas, que se levadas em consideração, jamais seria autorizada a implantação de cava subaquática tóxica, um presente de grego para a presente e/ou para as futuras gerações. Tampouco tal resolução Conama torna desnecessária a autorização da SPU para uso das áreas da União e de uso comum do povo;

21. Que, JAMAIS a paralisação do enchimento da cava com material tóxico poderá ser mais prejudicial que sua continuidade, isso é desrespeitar a inteligência e conhecimento técnico disponível. Sendo mais prejudicial revolver a camada exposta por meio de dragagem, que promove a ressuspensão e ressolubilização de contaminantes tóxicos, do que deixá-la intacta em repouso, até que soluções mais sustentáveis sejam apresentadas;

22. Que o *periculum in mora* ambiental alegado não se sustenta, que o único perigo existente é o relativo à redução dos lucros das empresas envolvidas nessa agressão contra a saúde socioambiental.

Nesse sentido,

Considerando que a competência da SPU está expressa no Decreto Nº 9.035, que é a de integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, bem como a Lei 9.636/98 vedar a inscrição de ocupações que: estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais (...):

Entende-se que é fundamental que o poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário) vá ao encontro do Art. 225 da Constituição Federal e do Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo a paralisação imediata da implantação dessa Cava Subaquática, um verdadeiro Lixão Submarino, exigindo a aplicação da melhor tecnologia disponível. É imprescindível fazer com que a dragagem - necessária ao desenvolvimento das atividades portuárias - utilize as melhores práticas ambientais em respeito ao Desenvolvimento Sustentável.

POSTO AS CONSIDERAÇÕES SUPRA, A PLENÁRIA FOI CONSULTADA E IMEDIATAMENTE, POR UNANIMIDADE, SE POSICIONOU TOTALMENTE CONTRA A IMPLANTAÇÃO E PERENIZAÇÃO DA CAVA SUBAQUÁTICA TÓXICA; E QUE AS ENTIDADES, EM CONJUNTO, ENVIDARÃO ESFORÇOS PARA QUE A SOCIEDADE CIVIL MANTENHA E AMPLIE A ARTICULAÇÃO VISANDO QUE TODAS AS MEDIDAS SEJAM TOMADAS PARA QUE SE EFETUE A CORRETA DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DO MATERIAL TÓXICO DEPOSITADOS NAQUELA CAVA.

Santos, 18 de dezembro de 2017.

CONVITE



REUNIÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE A CAVA TÓXICA DO ESTUÁRIO SANTISTA

VAMOS CONHECER E DIZER NÃO AO
ENTERRAMENTO DE LIXO QUÍMICO TÓXICO NO
BERÇÁRIO DA VIDA MARINHA E REGIÃO DE PESCA
DE SUBSISTÊNCIA DE COMUNIDADES RIBEIRINHAS

Dia 18/12/2017 - 19 horas, Fórum da Cidadania de Santos
Av. Ana Costa nº 340, Santos/SP

Dia 20/12/2017 - 19 horas, Bloco Cultural José Edgard da Silva
Praça dos Emancipadores, s/nº Centro, Cubatão/SP

AFROPRESS, Agência Afroétnica de Notícias — Fórum de Economia Solidária da Baixada Santista

AMAC — UNIPESC — CMP — UNEGRO — MoCAN — Coalizão São Manoel, Alemoa, Criadores — SEEB, Bancários de Santos

FPSMABS — ISACVP — ACPO — CAVE — FESBS — SIPETROL — SINDIPETRO — ASSA — NEPPSA — VERDE AMÉRICA — FÓRUM CIDADANIA — REDE ECOSSOCIALISTA CAIÇARA